



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO  
Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE EM PROPRIEDADES PRIVADAS PRÓXIMAS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, pela REPROVAÇÃO do PLO 168 de 2022 em sua totalidade.**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 168/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117, Inciso III o Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorrido os prazos regimentais com apresentação de Emendas, foi designado como relator o **Vereador Wilton Brito**.

### **ANÁLISE**

O Projeto de Lei sob análise, **dispõe sobre as normas referentes ao plantio de árvores de grande porte em propriedades privadas próximas à rede de distribuição de energia elétrica no município do Recife**

#### **Justificamos a seguir:**

Este Projeto de Lei apresenta os requisitos a serem seguidas no planejamento e controle da arborização urbana nas proximidades das linhas e redes de distribuição com vista à coexistência com o sistema elétrico, em consonância com a política de meio ambiente em toda a área de concessão elétrica.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO  
Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

É sabido que a queda de árvores ou o contato de galhos sobre os cabos da rede elétrica são responsáveis por aproximadamente de 40% dos acidentes com falta de energia elétrica.

Por isso é de extrema importância que a população entenda que as árvores plantadas em propriedades privadas são de responsabilidade particular, havendo a necessidade de se guardar as devidas distâncias das redes elétricas, para evitar acidentes e prejuízos a comunidade. Entretanto essa responsabilidade já é prevista em Norma Técnica ABNT. Segundo a Norma NBR 15688 que determina algumas distâncias de segurança em função da tensão nominal das instalações elétricas, determina que deve-se manter 1 metro de distância entre a vegetação e as redes primária e secundária, nas tensões de distribuição, que passam em frente às residências.

Ainda a NBR 5422/1985 também versa sobre a definição dos parâmetros mínimos para o dimensionamento da largura da faixa de segurança e das distâncias de segurança das redes elétricas, em função da natureza e tipo de utilização do terreno. Tem ainda, como variáveis as interferências eletromagnéticas, as quais podem ser significativas, dependendo da classe de tensão e do arranjo dos condutores da linha.

A faixa de segurança é a faixa de terra ao longo do eixo da linha aérea de subtransmissão e transmissão, necessária para garantir seu bom desempenho, a segurança das instalações e de terceiros, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao uso. Do ponto de vista técnico-científico, esses distanciamentos que são previstos em Normas ABNT, complementados ainda por considerações de segurança da NR-10, que é uma norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, sob o título “Instalações e Serviços de Eletricidade”

Portanto, o projeto de lei proposto, versa sobre matéria técnica de tema já discutido e pacificado no meio técnico e acadêmico, não sendo viável sua aprovação, pois poderia desencadear recursos diversos, fundamentados nas normas técnicas, gerando prejuízo ao erário em insucesso de demandas judiciais.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO  
Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

### **REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Norma Regulamentadora N.º 10 (NR-10), Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- Procedimentos de manutenção 2.2

Normas técnicas brasileiras

- ABNT NBR 5422/1985, Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica - procedimento
- ABNT NBR 16246-1, Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda
- ABNT NBR 15688/2012, Redes de distribuição elétrica com condutores nus

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **REPROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2022, por ferir o Art. 54, Inciso VI, Alínea “a” da LOMR de autoria da Vereadora da Cidade do Recife, Natália de Menudo.**

**É o Parecer.**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.  
Proposição eletrônica M457944328/22739. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO  
Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

**Sala das Comissões, Recife 04 de agosto de 2022**

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

**Zé Neto**

**Presidente**

**Wilton Brito**

**Vice Preside - Relator**

**Alcides Cardozo**

**Membro Efetivo**

**Dilson Batista**

**Membro Suplente**

**Chico Kiko**

**Membro Suplente**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.  
Proposição eletrônica M457944328/22739. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

